



## CONTRATO Nº 03/2016

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA O.M.I. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**

O presente contrato é firmado entre o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente Interino, Dr. Rodolfo Luiz Taddei Barbosa; e de outro lado a empresa O.M.I. Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.361/0001-11, situada na Rua Baguaçu, nº 597, Jardim Sumaré, Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Fábio Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 312.945.088-22, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”.

As partes assim identificadas pactuam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONERS DE IMPRESSORA, cuja celebração rege-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto, na forma e condições abaixo referidas, o fornecimento de recarga de toners de impressora (remanufatura com descarte de resíduos), visando a suprir a demanda dos equipamentos de impressão pertencentes à Contratante, de acordo com as especificações mínimas constantes deste instrumento.



## Cláusula Segunda:- DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor contratado para o objeto presente é de **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Toner para o Modelo HP 278A	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00
2	Recarga de Toner para o Modelo HP 280A	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00
3	Recarga de Toner para o Modelo HP 285A	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
<b>VALOR TOTAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 3.360,00</b>	

2.2 – A recarga deverá ser executada colocando-se o toner específico (compatível) para cada referência de cartucho, bem como as mesmas quantidades (volumes) determinadas pelo fabricante do cartucho original.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pelo Gestor do Contrato.

2.4 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos produtos entregues, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualização/correções sobre os valores devidos de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 – A critério da Contratante, poderão ser exigidos da Contratada, para efetuação do pagamento, os seguintes documentos em vigor:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de quitação de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando cabíveis;



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual encontra-se disponível em todos os portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

e) Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, expedido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

2.6 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada a documentação referida no item anterior, quando requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.7 – A nota fiscal deverá discriminar as quantidades fornecidas de materiais.

2.8 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas à Contratada.

2.9 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.10 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos do item 2.5 que forem requeridos pela Contratante estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

2.11 – A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### **Cláusula Terceira:- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

3.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 04.01.0412200022.001339039.**

### **Cláusula Quarta:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Executar o contrato em conformidade com as disposições neste presentes, observado o critério definido pela Contratante para a entrega periódica dos materiais.

4.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação que decorre deste contrato.

4.3 – Responder por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



- 4.4 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.5 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 4.6 – Realizar testes de qualidade de impressão nos toners recarregados.
- 4.7 – Colocar selo ou etiqueta no corpo do cartucho, indicando as datas de recarga e de validade, conforme item 4.1.
- 4.8 – Entregar os toners em embalagem de plástico grosso, devidamente lacrado e envolvido em caixa.
- 4.9 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões do valor inicialmente avençado e atualizado, previsto em lei, num montante de até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 65, §§1º e 2º, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.
- 4.10 – Substituir os produtos que não apresentarem condições para consumo.
- 4.11 – Cumprir outras obrigações previstas na Lei Federal n. 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 4.12 – Em casos de danos causados por falhas no toner ou por fornecimento de toners inadequados, a Contratada se obriga a reparar os danos, dando manutenção e procedendo à troca de peças dos equipamentos danificados, bem como substituindo os cartuchos que, porventura, apresentem problemas, devendo o atendimento ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.
- 4.13 – Atender a chamados de reposição de suprimentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação da Contratante.
- 4.14 – Comunicar ao Gestor do Contrato, conforme o caso, sobre fatos ou impedimentos temporários que impliquem a alteração de itinerários e horários.
- 4.15 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de toners, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.
- 4.16 – Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final do toner, cilindro, unidades de fusão e demais peças e suprimentos, responsabilizando-se pelo devido recolhimento e correto descarte dos suprimentos utilizados.
- 4.17 – Fornecer, mensalmente, relatórios individualizados por tipo de toners disponibilizados, a fim de que sejam apurados os valores a ela devidos pela Contratante.

#### **Cláusula Quinta:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 5.1 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço de recarga dos toners, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua reparação.
- 5.2 – Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço de recarga de toners.
- 5.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato.
- 5.4 – Efetuar o pagamento, quando prestado o serviço em perfeitas condições pela Contratada.

#### **Cláusula Sexta:- DA ENTREGA**

- 6.1 – O objeto deverá ser entregue na Sede da Contratante, na Rua General Glicério, n. 3553, Centro, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP – 15015-400.
- 6.2 – A Contratada deverá realizar a devolução dos toners carregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de abertura do chamado técnico referente à solicitação da recarga.
- 6.3 – A Contratada deverá realizar o recolhimento e entrega dos toners na sede da Contratante, por meio de serviço de entrega a custo próprio.

#### **Cláusula Sétima:- DO GESTOR DO CONTRATO**

- 7.1. A Contratante designa como gestora, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora **Adriana Sanchez de Britto**, Agente Previdenciário da Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, o servidor **Roberto Carlos Menoni Júnior**, Agente Previdenciário da Autarquia.
- 7.2 – A Gestora do Contrato terá as seguintes atribuições:
  - a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o contrato.
  - b) Comunicar à Superintendência quaisquer descumprimentos das cláusulas contratuais.
  - c) Conferir, atestar e encaminhar as faturas ao setor competente para autorizar os pagamentos.
  - d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

#### **Cláusula Oitava:- DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA**

- 8.1 – A garantia para o objeto deste certame deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do produto ou prestação do serviço.
- 8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2016.



8.3 – O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente.
- b) A Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante.
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.

8.4 – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o subitem 8.2 poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, conforme disposição do artigo 57, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **Cláusula Nona:- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste Contrato ou pelo retardamento na sua execução, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA:** a Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA:** em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a Contratada, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** à Contratante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, e



f) Na hipótese de a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará ela impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do §1º, do artigo 86, e do §2º, do artigo 87, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.3** – A Contratante aplicará, quando cabível, as demais penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

#### **Cláusula Décima:- DA RESCISÃO**

**10.1** – A Contratante poderá considerar rescindido o Contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Décima Primeira:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Havendo interesse por parte da Contratante, o Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, na forma da Lei Federal n. 8.666/93, até o limite estabelecido no artigo 65, §1º.

#### **Cláusula Décima Segunda:- DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO**

**12.1** – O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a possibilidade de variação de preços dos itens 2.1 e 12.2.

**12.2** – Será permitida a repactuação do Contrato, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação por parte da Contratada e aceita pela Contratante, na forma do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira:- DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2016.

**RODOLFO LUIZ TADDEI BARBOSA**  
**SUPERINTENDENTE INTERINO DA RIOPRETOPREV**

**O.M.I. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**  
**LTDA. - ME**  
**Fábio Rodrigues de Oliveira**  
**Sócio Proprietário**  
**CPF n. 312.945.088-22**

**Testemunhas**

1.

2.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto –  
RIOPRETOPREV

**Contrato nº (de origem):** 03/2016

**Objeto:** Fornecimento de recarga de toners de impressora (remanufatura com descarte de resíduos)

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV

**Contratada:** O.M.I. Comércio e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda. - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2016.

---

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV  
Rodolfo Luiz Taddei Barbosa  
Superintendente Interino

---

Fábio Rodrigues de Oliveira  
Sócio Proprietário  
CPF n. 312.945.088-22